



Moção - Limitação de Mandatos para Deputados à Assembleia da República

XIX Congresso Nacional da ANAFRE – 26 e 27 Janeiro 2024

1- Subscritor – Pedro Henrique Lourenço Barata

**Contextualização:**

- Em Portugal mais de 57 % dos jovens diz não ter interesse pela política;
  - Na Assembleia da República, dos 230 deputados, existem 20 abaixo dos 35 anos;
  - Um em cada onze jovens em Portugal participou numa atividade política;
  - Apenas 9% dos jovens na Europa participa em alguma atividade política;
  - 44% dos jovens diz não votar em eleições nacionais;
  - Na Assembleia Constituinte (1975/76) existiam 38% de deputados até aos 35 anos, 42% de deputados entre os 35 e os 50 anos e 20% de deputados com mais de 50 anos;
  - Passados 20 anos, na VI Legislatura (1991/95) existiam 20% de deputados até aos 35 anos (-18% que em 75), 55% de deputados entre os 35 e os 50 anos (+13% que em 75) e 25% de deputados com mais de 50 anos (+5% que em 75).
  - Em 2015, passados 40 anos, na XIII Legislatura existiam 14% de deputados até aos 35 anos (-24% que em 75) e existiam 41% de deputados com mais de 50 anos (+21% que em 75); I''
  - Em 2022, passados 46 anos, na XV Legislatura existem 9 % de deputados até aos 35 anos (-33% que em 75) e existem 50% de deputados com mais de 50 anos (+30% que em 75); (3ª Sessão Legislativa) II''
- Esta reflexão leva-nos a admitir que existe a permanência dos mesmos deputados durante praticamente 48 anos ou no mínimo leva-nos a perceber que continua em exercício a mesma geração de deputados;

**Proposta:**

“Lei n.º 46/2005 de 29 de Agosto

**Artigo 1.º**

**Limitação de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais e deputados à Assembleia da República.**

- 1 - O presidente de câmara municipal, o presidente de junta de freguesia e os deputados à assembleia da república só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos, salvo se no momento da entrada em vigor da presente lei tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o 3.º mandato consecutivo, circunstância em que poderão ser eleitos para mais um mandato consecutivo.
- 2 - O presidente de câmara municipal, o presidente de junta de freguesia e o deputado à Assembleia da República, depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
- 3 - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.”

Nos últimos anos, temos vindo a assistir a um afastamento de jovens da política e da causa pública. Por outro lado, assistimos a uma captação das gerações mais jovens por movimentos e partidos extremistas e

I'' - <https://fronteirasxxi.pt/jovenseapolitica/>

II'' - <https://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Publicacoes/folhas/49.EvolucaoEtariaDeputados/49.03.2022.pdf>

populistas que capitalizam o descontentamento, fruto de algum jornalismo de sensação e com base em desinformação, designadamente nas redes sociais. A proposta de alteração à Lei n.º 46/2005 de 29 de Agosto, contribuirá inevitavelmente para uma maior rotatividade de atores políticos, onde ao mesmo tempo será possível rejuvenescer o Parlamento e por outro lado a alternância de atores políticos o que imprime necessariamente nas instituições novas dinâmicas, motivações e um novo folgo.

Poder-se-á dizer que os deputados não exercem funções executivas, por outro lado, não deixam de exercer funções cruciais à governação do país.

Nos dias de hoje cada vez mais é necessário promover a credibilização, a transparência e a participação na política nacional. Para que possamos contribuir para um sistema democrático mais justo é necessário dar lugar a novas ideias e a novas formas de atuar, de trabalhar e de pensar. Para que possamos contribuir para uma maior participação da população, para uma democracia mais participativa e renovada é necessário promover uma nova estratégia para o país e para o futuro da democracia portuguesa, incentivando uma renovação do quadro político nacional, fazendo valer, acima de tudo, as competências pessoais e profissionais, no desempenho das suas funções políticas.

Em suma, a limitação de mandatos para deputados à Assembleia da República, reveste-se numa medida de mudança de paradigma e numa medida de renovação, de transparência e de credibilização da política nacional.

A maturação em que se encontra a limitação de mandatos nas autarquias é invariavelmente um facto relevante para que o mesmo aconteça no Parlamento Português.

Não podemos permanecer na crítica de que os jovens não exercem os seus deveres de cidadania, que não participam em causas públicas e políticas sem que façamos a nossa parte. A geração *Tiktok* tem sido terreno fértil aos populistas, se permanecermos demasiado resistentes à mudança, não nos poderemos queixar do futuro.

Como diria Albert Einstein...

“Insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes”

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Costa', written in a cursive style.